



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.126

Modifica o Art. 15, da Lei nº 893,
de 05 de julho de 1973.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 893, de 05 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O funcionário nomeado para um Cargo em comissão, cujo padrão de vencimento seja inferior ou igual ao de sua classificação, terá direito a uma gratificação de 20%(vinte por cento) do valor do padrão do cargo em comissão, durante o exercício do mesmo, se fizer opção para os vencimentos de seu cargo efetivo".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º(primeiro) de março de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras 23 de setembro de 1977.

[Handwritten signature]